



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.595	045	1

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.595

Altera a estrutura e define competências para a realização do "Feirão de Veículos", instituído pela Lei Municipal nº 2.915, de 23/06/1993.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Feirão de Veículos criado pela Lei Municipal nº 2.915, de 23/06/1993, passa a ser realizado atendendo as normas específicas na presente Lei.

Art. 2º O Feirão de Veículos será realizado em parceria com a Associação de Revendedores de Veículos Automotores de Volta Redonda - ARVA.

Art. 3º Para participação no Feirão de Veículos as empresas de veículos automotores deverão estar inscritas junto ao CNPJ/MF e junto ao Departamento de Atividades Econômicas da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 4º A Associação de Revendedores de Veículos Automotores de Volta Redonda - ARVA realizará 04 (quatro) Feirões de Veículos por ano, em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Turismo.

§ 1º Será apresentado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Turismo calendário anual elaborado pela Associação de Revendedores de Veículos Automotores de Volta Redonda - ARVA, para a realização dos feirões.

§ 2º O calendário para realização do Feirão de Veículos deverá ser encaminhado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Turismo até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês de janeiro de cada ano.

Art. 5º A presente Lei no que couber será regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias contados a partir da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 09 de maio de 2019.


EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

Projeto de Lei nº 107/2017
Autor: Vereador Laydson Carlos de Souza Cruz
DEx/jpd.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
5595	046	Genina



LEI MUNICIPAL Nº 5.595

Altera a estrutura e define competências para a realização do "Feirão de Veículos", instituído pela Lei Municipal nº 2.915, de 23/08/1993.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Feirão de Veículos criado pela Lei Municipal nº 2.915, de 23/08/1993, passa a ser realizado atendendo as normas específicas na presente Lei.

Art. 2º O Feirão de Veículos será realizado em parceria com a Associação de Revendedores de Veículos Automotores de Volta Redonda - ARVA.

Art. 3º Para participação no Feirão de Veículos as empresas de veículos automotores deverão estar inscritas junto ao CNPJ/MF e junto ao Departamento de Atividades Econômicas da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 4º A Associação de Revendedores de Veículos Automotores de Volta Redonda - ARVA realizará 04 (quatro) Feirões de Veículos por ano, em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Turismo.

§ 1º Será apresentado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Turismo calendário anual elaborado pela Associação de Revendedores de Veículos Automotores de Volta Redonda - ARVA, para a realização dos feirões.

§ 2º O calendário para realização do Feirão de Veículos deverá ser encaminhado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Turismo até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês de janeiro de cada ano.

Art. 5º A presente Lei no que couber será regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias contados a partir da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 09 de maio de 2019.

EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

**VOLTA REDONDA
EM DESTAQUE**

